



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2024

Mês: Setembro

Nº LII

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EDITAL Nº 002/2024/LPG - CINEMA ITINERANTE  
LEI PAULO GUSTAVO / 2024

## RETIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 01

A Prefeitura Municipal de Tapeorá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização, tendo em vista o disposto: na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, TORNA PÚBLICA a retificação do **Edital de Chamamento Publico nº 002/2024 – CINEMA ITINERANTE**.

**ONDE SE LÊ:**

### 7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://taperoa.pb.gov.br/>

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	02 a 30 de setembro de 2024	28 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	08 de outubro de 2024	-
Período para Interposição de Recurso	09 e 10 de outubro de 2024	02 dias
Divulgação do Resultado Final Etapa Habilitação	15 de outubro de 2024	-
Divulgação do Resultado Final	16 de outubro de 2024	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	22 a 26 de outubro de 2024	05 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	Até 30 de novembro de 2024	-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Setembro**

**Nº LII**

---

**LEIA-SE:**

**7. DO CRONOGRAMA**

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://taperoa.pb.gov.br/>

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>	<b>Duração</b>
Período de Inscrições	02 de setembro a 18 de outubro de 2024	46 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	23 de outubro de 2024	-
Período para Interposição de Recurso	24 e 25 de outubro de 2024	02 dias
Divulgação do Resultado Final Etapa Habilitação	28 de outubro de 2024	-
Divulgação do Resultado Final	29 de outubro de 2024	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 a 08 de outubro de 2024	03 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	Até 30 de novembro de 2024	-

**Taperoá 30 de setembro de 2024.**

  
**BYANCA FERNANDES MONTENEGRO**  
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2024**

**Mês: Setembro**

**Nº LII**

**LEIA-SE:**

**7. DO CRONOGRAMA**

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://taperoa.pb.gov.br/>

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>	<b>Duração</b>
Período de Inscrições	02 de setembro a 18 de outubro de 2024	46 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	23 de outubro de 2024	-
Período para Interposição de Recurso	24 e 25 de outubro de 2024	02 dias
Divulgação do Resultado Final Etapa Habilitação	28 de outubro de 2024	-
Divulgação do Resultado Final	29 de outubro de 2024	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 a 08 de outubro de 2024	03 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	Até 30 de novembro de 2024	-

**Taperoá 30 de setembro de 2024.**

  
**BYANCA FERNANDES MONTENEGRO**  
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2024

Mês: Setembro

Nº LII

---

LEI MUNICIPAL Nº 408/2024

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente da Câmara, do Primeiro Secretário da Câmara, do Segundo Secretário da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, do Município de Taperoá-PB, para quadriênio 2025 a 2028 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente da Câmara, do Primeiro Secretário da Câmara, do Segundo Secretário da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, do Município de Taperoá-PB, para o quadriênio 2025 a 2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º-** Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de até:

- I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Vice Prefeito;
- III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Secretários Municipais;
- IV - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o Presidente da Câmara;
- V - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) para o Vice-Presidente da Câmara;
- VI - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o 1º Secretário da Câmara;
- VII - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o 2º Secretário da Câmara;
- VIII - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os Vereadores;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2024

Mês: Setembro

Nº XLVIII

---

**Parágrafo único.** O total das despesas com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar ao disposto nos art. 29 e 29-A, inciso VI, da Constituição Federal.

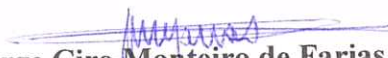
**Art.3º-** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

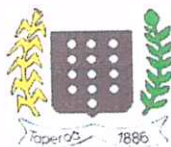
**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º -** Revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 30 de setembro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

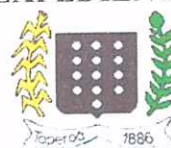
**Mês: Setembro**

**Nº LII**

---

**Publicado em 30 de Setembro de 2024**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com